



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

4º Termo Aditivo
fls.

TERMO ADITIVO Nº 021/2022

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 209/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE".

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretária de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação, em substituição, Sra. ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158-3 e do CPF/MF nº 254.603.638-61, e de outro lado **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE**, representada estatutariamente por MARCELO DE AQUINO, RG nº 14.537.396-4 e CPF nº 037.029.128-00, com sede a Av. Dom Pedro I, 3643 – Vila Luzita – Santo André – CEP: 09130-410, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 209/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho do processo administrativo nº 37.533/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 209/2018, de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2022, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2022, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça IV Centenário, 04, Prédio da Biblioteca, 2º andar, Centro – Santo André/SP – CEP: 09015-080
Fone: (11) 4468-4390 | www.santoandre.sp.gov.br



- a) **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) para atendimento em período integral do nível berçário;
- b) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para atendimento em período integral no nível maternal;

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 2.229.600,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)** para a vigência de 2023, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2023	R\$ 173.305,75
Fevereiro		R\$ 173.305,75
Março		R\$ 188.298,85
Abril		R\$ 188.298,85
Maio		R\$ 188.298,85
Junho		R\$ 188.298,85
Julho		R\$ 188.298,85
Agosto		R\$ 188.298,85
Setembro		R\$ 188.298,85
Outubro		R\$ 188.298,85
Novembro		R\$ 188.298,85
Dezembro		R\$ 188.298,85
Total Orçamentário		R\$ 2.229.600,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 2.229.600,00

* Conforme Publicação do DGABC do dia

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse de fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos.

7.1.1 Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.



CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.
- 8.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.
- 8.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2022, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 8.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.
- 8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

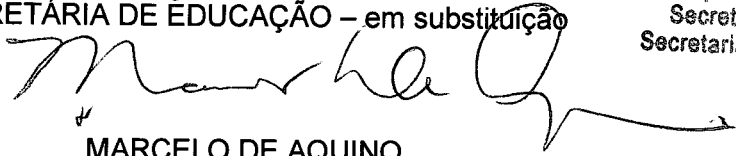
CLÁUSULA DECIMA

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

Santo André, em 29 de dezembro de 2022.

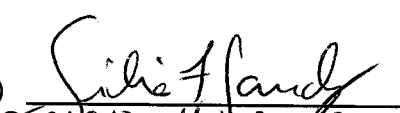

ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – em substituição

Erica Ap. Ferreira da Silva
Secretária Adjunta
Secretaria de Educação


MARCELO DE AQUINO
Presidente
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE

Testemunhas:

1) 
RG nº 16.435.141-3

2) 
RG nº 15.170.142-7